



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

**PROJETO DE LEI Nº 09/2022**

	ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
<b>PROTOCOLO Nº</b>	<u>466/2022</u>
<b>DATA DO RECEBIMENTO</b>	<u>10/15/22</u>
<b>HORA DO RECEBIMENTO</b>	<u>16h30</u>

Dispõe sobre as condições para parcelamento e pagamento da dívida ativa e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parcelamento ou pagamento à vista dos débitos de natureza tributária, vencidos e não pagos, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, passam a ser disciplinados por esta lei.

**§ 1º** - O total do débito abrange os valores correspondentes à soma principal, das multas, da atualização monetária, dos juros, dos acréscimos previstos na legislação vigente, assim como encargos legais de débitos inscritos em dívida ativa, e honorários advocatícios quando se tratar de dívida fiscal ajuizada.

**§ 2º** - A declaração constante do pedido de parcelamento será de exclusiva responsabilidade do contribuinte, não implicando a concessão do parcelamento reconhecimento por parte da Fazenda Municipal do declarado, nem renúncia desta ao direito de apurar sua exatidão e exigir eventuais diferenças, com aplicação das sanções legais ou de efetuar lançamento dos créditos ainda não constituídos.

**§ 3ª** - Os débitos abrangidos por esta lei, constantes do caput, poderão ser liquidados nas seguintes condições:

I - Desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva para o contribuinte ou responsável que aderir ao parcelamento e optar pelo pagamento em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias da adesão;



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

II – Desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva para o contribuinte ou responsável que aderir ao parcelamento e pagar o débito em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 dias da adesão e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

III – Desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva, para o contribuinte ou responsável que aderir ao parcelamento e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 dias da adesão e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IV – Nenhum desconto, para o contribuinte ou responsável que aderir ao parcelamento e pagar o débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 dias da opção pelo Refis e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

§4º - Os honorários advocatícios e os encargos legais poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), mediante termo emitido pelo Sistema Informatizado.

§5º - A proporcionalidade dos honorários advocatícios e dos encargos legais será calculada com base no valor do acordo celebrado.

§6º - Quando o débito principal for pago em cota única, da mesma forma serão pagos os honorários advocatícios e os encargos legais.

**Art. 2º** - Os valores de cada parcela do parcelamento de que trata o artigo anterior, não poderá ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os contribuintes que sejam Pessoa Física e R\$ 100,00 (cem reais) para os contribuintes que sejam Pessoa Jurídica.

**Parágrafo Único** – Incidirá sobre o prazo de parcelamento correção monetária.





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

**Art. 3º** - O termo de parcelamento ou pagamento à vista deverá ser preenchido em formulário próprio, colocado à disposição do contribuinte no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Diamantino, ou na Procuradoria Municipal em se tratando de débitos inscritos em dívida ativa ou ajuizados, e de posse dos valores atualizados da dívida, será emitida e entregue ao contribuinte uma guia para recolhimento do tributo no Banco Oficial indicado.

**§ 1º** - Em se tratando de débito ajuizado, o termo de parcelamento deverá ser encaminhado ao Juiz do feito, através de petição, requerendo-se a suspensão da Ação de Execução Fiscal, se for o caso de parcelamento, ou a extinção do processo com resolução de mérito, se houver quitação integral, comprovando-se a quitação.

**§ 2º** - No caso de parcelamento de dívida, o pedido de extinção do processo com resolução do mérito será formalizado ao juízo quando se efetivar o pagamento da última parcela – através de petição, com a comprovação da quitação.

**§ 3º** - No caso de imóvel com parcelamento de IPTU, estando o débito ajuizado ou não, deverá haver a quitação total do parcelamento e das dívidas existentes do imóvel para possibilitar a transmissão imobiliária pelo contribuinte.

**Art. 4º** - O pedido de parcelamento do débito consubstanciado em formulário próprio só se efetivará com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, implicando em adesão expressa aos prazos, valores e condições ali livremente estipulados, valendo como confissão de dívida e como termo de acordo entre o Município e o Contribuinte.

**Art. 5º** - No caso do “parcelamento” ou do “pagamento à vista” dos débitos ajuizados ocorrerem após a interposição de “Embargos a Execução” ou ou apresentação de “Exceção de Pré-Executividade”, será exigido que o contribuinte comprove a sua expressa e irrevogável desistência do feito.

**Art. 6º** - São competentes para autorizar o parcelamento:





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

I – na hipótese de débitos vencidos e não inscritos em dívida ativa, o Setor de Tributos;

II – na hipótese de débitos inscritos em dívida ativa ou ajuizados, a Procuradoria Municipal.

**Art. 7º** - As parcelas deverão ser pagas nas datas estipuladas no termo de acordo, no valor correspondente, em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Único** – A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento), de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

**Art. 8º** - O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação à parte infratora, nos seguintes casos:

I – falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não.

II – liquidação da pessoa jurídica devedora.

**Parágrafo Único** – A rescisão do acordo importará em vencimento antecipado das parcelas restantes e na aplicação de multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento.

**Art. 9º** - Rescindido o acordo somente será admitida a sua repactuação para pagamento do saldo restante, acrescido de juros de mora e da multa por inadimplemento, por uma única vez, desde que haja o pagamento de uma entrada equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor integral do débito.

**Parágrafo Único** – O débito não poderá ser repactuado, na ocorrência da situação prevista no inciso II do artigo anterior.

**Art. 10** - O acordo rescindido e não repactuado, na forma do artigo





Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

anterior, implicará em protesto e/ou cobrança judicial do débito, neste computados a atualização monetária, a multa e os juros, e, no caso de débito em fase de execução fiscal, no prosseguimento da ação.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as da Lei Municipal nº 701/2009.

Diamantino/MT, 07 de abril de 2022.

**MANOEL LOUREIRO NETO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA  
**DIAMANTINO**  
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP: 78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

**MENSAGEM AO**

**PROJETO DE LEI Nº 09/2022**

**Excelentíssimos Senhores,**

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 09/2022, de nossa iniciativa, que dispõe sobre as condições para parcelamento e pagamento da dívida ativa e dá outras providências.

O presente projeto visa dar maiores condições de pagamento dos débitos fiscais aos contribuintes com dívidas vencidas, concedendo a eles prazo para pagamento e desconto sobre juros e multa, de modo a não implicar em renúncia de receita.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida peço o sufrágio dos Alunies Pares para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Diamantino/MT, 07 de abril de 2022.

**MANOEL LOUREIRO NETO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA  
**DIAMANTINO**  
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP: 78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br